



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	45\$

Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos annuaes (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-xx-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 1:806 — Concede aposentação extraordinária a um fiscal das oficinas e depósitos da Cadeia Nacional de Lisboa e a um guarda de 1.ª classe da mesma cadeia.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:807 — Concede a duas viúvas de officiaes do exército a pensão vitalícia de 300\$ mensais.

Decreto n.º 10:955 — Altera o regulamento do Arsenal do Exército na parte que diz respeito ao quadro do pessoal fabril da fábrica de Barcarena.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:956 — Concede até 20 de Agosto de 1927 aos individuos que no ensino particular se estavam preparando para radiotelegrafistas mercantes o realizarem os seus exames na Escola Náutica.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspecção Geral das Prisões

Lei n.º 1:806

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Ao fiscal das oficinas e depósitos da Cadeia Nacional de Lisboa, Joaquim Quaresma Moura, e ao guarda de 1.ª classe da mesma Cadeia, Joaquim Bau, vítimas de atentados de que lhes resultou incapacidade de continuar na efectividade, é concedida a aposentação extraordinária, sendo a respectiva pensão igual à totalidade dos vencimentos fixos que lhes competiam pelos seus correspondentes cargos, e ainda as melhorias de vencimento a que teriam direito se continuassem no exercício efectivo dos seus lugares.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros da Justiça e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:807

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a D. Maria Isabel de Oliveira Pinto da França Tamagnini, viúva do general Fernando Tamagnini de Abreu e Silva, a pensão vitalícia de 300\$ mensais, como homenagem aos relevantes serviços prestados pelo falecido general, durante a Grande Guerra, como comandante em chefe do Corpo Expedicionário Portuguez.

Art. 2.º Igual pensão é concedida a D. Rita Morais da Costa Malheiro, viúva do coronel Augusto Rodolfo da Costa Malheiro, em recompensa dos relevantes serviços por elle prestados à causa da República.

§ único. É applicável a estas pensões o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 10:250, de 5 de Novembro de 1924.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — Eduardo Alberto Lima Basto.

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 10:955

Tendo sido renovado quasi por completo o maquinismo da Fábrica de Barcarena de modo a tornar mais rápido, mais perfeito e mais económico o fabrico das pólvoras de venda, e convindo tornar efectiva a economia da mão de obra que aquele maquinismo permite: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar a seguinte alteração ao regulamento do Arsenal do Exército em vigor, com respeito ao quadro do pessoal da referida Fábrica, constante da alínea c) do artigo 245.º, na parte que se refere a pessoal fabril.

Quadro do pessoal fabril da Fábrica de Barcarena

Mestre	1
Escriturários	5
Contramestres	4
Chefes de grupo	2
Fiéis	2
Artífices de fogo	3